



VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

Resolução do Governo n.º 19/2021

de 15 de março

Impõe uma cerca sanitária no município de Viqueque.

Considerando que os serviços de vigilância epidemiológica diagnosticaram dois casos de COVID-19 a pessoas que residem no município de Viqueque;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, os casos diagnosticados de COVID-19 terão resultado de situações de transmissão local do vírus SARS-CoV-2;

Considerando a urgência de adotar medidas que impeçam a transmissão do vírus SARS-CoV-2 por parte de indivíduos que residam no município de Viqueque a indivíduos que residam noutros municípios, evitando o surgimento de surtos de COVID-19 noutras partes do território nacional;

Considerando que a interrupção ou condicionamento da circulação pelo território nacional constitui uma das formas mais eficazes de acautelar a disseminação da COVID-19 pelo território;

Considerando a necessidade de impedir ou de reduzir o número de contactos presenciais entre indivíduos residentes no município de Viqueque e indivíduos residentes noutros municípios até que se determine, com elevado grau de certeza, que inexistem naquela circunscrição administrativa outros casos de diagnóstico positivo de COVID-19 que tenham resultado de situações de transmissão local ou comunitária;

Considerando que, face à situação de calamidade pública, provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, determinou que fica parcialmente suspenso o exercício da liberdade

de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o distanciamento social, a quarentena de suspeitos de infeção, o isolamento de doentes ou suspeitos de estarem doentes, o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, o seguinte:

1. Determina-se a imposição de uma cerca sanitária no município de Viqueque, interditando-se a circulação de pessoas entre este município e as demais circunscrições administrativas, sem prejuízo das exceções previstas no número seguinte;
2. O Primeiro-Ministro pode autorizar excepcionalmente a circulação de pessoas entre o município de Viqueque e as demais circunscrições administrativas em casos devidamente fundamentados por razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
3. O Primeiro-Ministro pode delegar, com faculdade de subdelegação, no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência prevista no número anterior;
4. Os pedidos de circulação entre o município de Viqueque e as demais circunscrições administrativas são dirigidos pelos interessados ao Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, sendo preferencialmente apresentados através do endereço de correio eletrónico centrointegradogestaodecrises@gmail.com, sem prejuízo da sua possível apresentação nas instalações da Administração Municipal de Viqueque que os encaminhará para endereço de correio eletrónico supra indicado;
5. As autorizações de circulação entre o município de Viqueque e as demais circunscrições administrativas que sejam excecionalmente concedidas são prestadas por escrito, identificam a pessoa autorizada a sair ou entrar da/na área do município de Viqueque, com identificação da chapa de matrícula do veículo que irá efetuar a deslocação, a data e os motivos da deslocação e a origem ou destino desta;

6. As pessoas que, nos termos do número anterior, sejam autorizadas a circular pela área do município de Viqueque apenas poderão fazê-lo integradas em colunas de veículos escoltados pela Polícia Nacional de Timor-Leste, pelas seguintes vias:
 - a) estrada nacional que liga Natarbora a Iliomar;
 - b) estrada nacional que liga Viqueque a Baucau.
7. Nos limites ocidental e oriental e norte e sul das estradas nacionais referidas no número anterior, serão instalados Centros de Controlo Integrados que funcionam:
 - a) Às segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 06:00 horas e as 16:00 horas;
 - b) Com equipas de funcionários, agentes ou trabalhadores da administração pública nomeados pelos Ministros do Interior, da Saúde, Administração Estatal e Agricultura e Pescas que informam o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises acerca da identidade e contactos daqueles;
 - c) Sob a coordenação do Comandante Operacional da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises que pode delegar esta competência no 2.º Comandante Operacional.
8. Além do cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7, a circulação de bens entre o município de Viqueque e as demais circunscrições administrativas, por via terrestre, está sujeita ainda às seguintes regras:
 - a) O condutor e demais tripulação de veículo que transportar bens destinados ao município de Viqueque e que tenham origem noutras circunscrições administrativas cessam a sua atividade nos centros de controlo integrado, sendo substituídos por outro condutor ou tripulação distintos que assegurarão a continuação do transporte no interior da área do município de Viqueque;
 - b) O condutor e demais tripulação de veículo que transportar bens destinados a outras circunscrições administrativas e que tenham origem no município de Viqueque cessam a sua atividade nos centros de controlo integrado, sendo substituídos por outro condutor ou tripulação distintos que assegurarão a continuação do transporte fora da área do município de Viqueque;
 - c) Antes de se realizarem as substituições de condutores e tripulações a que se referem as alíneas anteriores, as equipas dos centros de controlo integrado procedem à higienização do interior das cabines dos veículos terrestres de transporte de mercadorias nas quais devam permanecer o condutor e demais

tripulação destes, em conformidade com as normas que para o efeito sejam aprovadas por diploma ministerial da Ministra da Saúde.

9. Nos casos em que a circulação de bens se realize através de meio de transporte marítimo, as tripulações devem permanecer no interior da respetiva embarcação;
10. Sempre que possível, face à sua natureza não perecível, os bens que circulem entre Viqueque e as demais circunscrições administrativas estão sujeitos a um período de armazenamento em local sujeito às regras de higienização que sejam aprovadas por diploma ministerial da Ministra da Saúde, antes de serem distribuídos através de comércio retalhista;
11. A presente Resolução do Governo caduca às 23:59 horas do dia 29 de março de 2021;
12. A presente Resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de março de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak